

Licenças Ambientais Fornecedores de Serviço

Empreendimento: CANTEIRO MARÍTIMO DE MAPELE - CMM

Cliente: BELOV EQUIPAMENTOS

Data Atualização: 05/01/2015

Folhas: 010

Rev.: 000

Certificado nº 2015.001.001536/LAC

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, e tendo em vista o que consta do processo nº 2015.001.001366/INEMA/LIC-01366, **RESOLVE:**

Art. 1.º Certificar à AMARAL COLETA DE LIXO COMERCIAL E URBANA LTDA, inscrito no CNPJ 02.091.250/0001-00, no endereço dos Carmelitas, Nº 120, Dom Avelar, CEP 41315-060, Salvador/Bahia, que encontra-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de três anos contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade de Transporte de Produtos Classe e/ou Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde no Estado da Bahia, com capacidade de carga de 40.000,00 t/mês, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados, e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas;
2. Realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização;
3. Sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos;
4. Realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim;
5. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;
6. Comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212 de 04/05/2011;
7. Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização;

8. Dispor de cópia da respectiva Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), declarada pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o transporte dos mesmos.

Art. 2.º Este Certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente, cabendo a transportadora obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

D57CBDD9-057E2541-17B6A99F-DBB93E84

Certificado emitido às 10:29:07 do dia 26/05/2015 <hora e data de Brasília>, válido por três anos contados da data da emissão.

Licenciamento Ambiental PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº
7965

Empresa / Nome

HERA AMBIENTAL LTDA

Publicação no D.O.E

24/07/2014

Validade

24/07/2019

Endereço:

Fazenda Usina São Paulo, Rodovia BA 522, KM 08, Zona Rural.

CNPJ / CPF

11.164.913/0001-60

Município

São Francisco do Conde

COPIA CONTROLADA
América

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.001.000735/INEMA/LIC-00735, RESOLVE: Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, à **HERA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.164.913/0001-60, com sede na Fazenda Usina São Paulo, Rodovia BA 522, KM 08, Zona Rural, no município de São Francisco do Conde, para operar um aterro sanitário e industrial para resíduos classe II-A e II-B, em uma área total de 140,57 ha, área de ocupação de 10,31 ha prevista para células de disposição de resíduos sólidos, com capacidade instalada média de recebimento de 700 ton/dia e uma planta de tratamento de efluentes por osmose reversa, com capacidade para tratamento de 100 m³/dia de lodos sanitários, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12,4016/-38,3551 (Datum SAD 69), nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. operar, conforme projeto apresentado ao INEMA, a planta de Osmose Reversa, para tratamento de efluentes; Ficando expressamente proibido o lançamento de efluentes em corpo receptor, devendo os mesmos serem destinados após o tratamento para uso de fertirrigação ou acúmulo temporário em lagoa de acumulação, quando de períodos de maior incidência pluviométrica, nos quais a capacidade de infiltração no solo seja reduzida; II. promover a umidificação, sempre que se mostre necessário, das vias internas e da área sob intervenção de maneira a minimizar a geração de material particulado devido à movimentação de máquinas e de veículos pesados; III. executar a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos do sistema de drenagem, mantendo as canaletas e tubulações de drenagem de águas pluviais, limpas e desobstruídas, no sentido de facilitar o fluxo das águas de chuva, de acordo com as especificações do projeto, das normas técnicas e das recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados; IV. descarregar, espalhar e compactar os resíduos na frente de operações, cabendo ao operador do aterro assegurar as condições físicas e de segurança das vias internas e transitórias, de maneira a permitir o acesso dos veículos coletores a esse local, em qualquer condição climática; V. executar a cobertura final destinada a impermeabilizar e a proteger as superfícies que permanecerem expostas à erosão, filo logo o manto em que se dispõem os resíduos atiraja, em qualquer de suas parcelas, a configuração final prevista no projeto, conforme especificações técnicas; VI. permitir apenas a disposição de resíduos classe II (ABNT NBR 10.004), impedindo a entrada de resíduos cuja classificação e disposição final seja desconhecida ou não seja adequadamente identificada e compatível com a finalidade do aterro e na hipótese de detecção, em meio à carga, de resíduos cuja natureza torne inviável sua impossibilidade, por qualquer razão, de cumprimento desta determinação, toda a carga deverá ser rejeitada; VII. recobrir com uma camada de solo, conforme especificações técnicas definidas, os resíduos dispostos no aterro ao final do período diário de trabalho; VIII. adotar as seguintes medidas de controle ambiental em relação às intervenções referentes à jazida de argila para recobrimento da célula: a) Efetuar o decapamento da jazida concomitante com a extração mineral; b) Efetuar o desmonte periódico dos taludes insustentáveis de frentes de lavra em atividade; c) Executar o abutimento de taludes definitivos da cava visando sua estabilidade; d) Instalar canaletas e tanque de decantação evitando assoreamento de cursos d'água; e) Efetuar a manutenção do sistema de canaletas e do tanque de decantação (retirada de sedimentos); f) Efetuar a aspersão de água sobre o pátio e acessos situados no interior do empreendimento; g) Planejar a extração visando a possibilidade de se proceder ao realudamento, a implantação de sistemas adequados de drenagem, e a própria revegetação concomitantemente ao avanço da lavra; IX. fornecer treinamento aos seus funcionários, incluindo, pelo menos: a) Formas de inspeção, controle, permissão de acesso e orientação do lançamento de resíduos; b) Procedimentos adequados de operação, manutenção e monitoramento do aterro e lodos e seus sistemas, com ênfase nas funções e atribuições específicas de cada funcionário; c) Procedimentos a serem adotados em situações de emergência; d) Procedimentos de segurança operacional e a correta utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPC);

1/2

COPIA CONTROLADA

Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretor de Regulação
Matrícula 45.365.948-8

Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretora Geral
Matrícula 09.443.465-7





Centro de Recursos Ambientais

Salvador, 27/01/2004.

CT. ATEND N° 166/ 04
REF.: EXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Prezado Senhor,

Em resposta à consulta feita a este CRA e analisando as informações apresentadas, informamos que a Cooperativa de Materiais Recicláveis de Camaçari e Prestações de Serviços, CNPJ 04.112.748/0001-37, fica dispensada do licenciamento ambiental na sua atividade de "Central de triagem de resíduos recicláveis não perigosos e não orgânicos".

Outrossim, informamos que qualquer situação decorrente desta atividade que envolva impacto ambiental deve ser devidamente regularizada junto a esta Autarquia.

A dispensa a que se refere esta carta tem validade única exclusivamente durante a vigência da legislação em vigor (Lei Estadual nº 7.799, de 07.02.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967, de 05.06.2001).

Atenciosamente,

Sônia C.B. de Oliveira
Sônia C.B. de Oliveira
Coordenadora-geral da ATEND



A
Cooperativa de Materiais Recicláveis de Camaçari e Prestações de Serviços
Rua Princesa Isabel, S/N
Camaçari
CEP 42800-000



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



CERTIFICADO LO Nº 048/2013 – SUPRAM CM

L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9º inciso III do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede a empresa **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A - CNPJ Nº 07.004.980/0001-40, Licença de Operação**, para o funcionamento da unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados” (Galpão de disposição temporária de resíduos), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação, localizada no Município de Betim, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 01034/2005/013/2013, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba, em reunião do dia 30 de abril de 2013.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)

(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: 06 (SEIS) ANOS, com vencimento em 30/04/2019.

Belo Horizonte, 30 de Abril de 2013.



Diego Koiti de Brito Fugiwara
Superintendente da Regional de Regularização
Ambiental Central Metropolitana



INSTITUTO MINEIRO DE MEIO AMBIENTE



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Essencis Soluções Ambientais S.A.

Empreendedor: Essencis Soluções Ambientais S.A.
Empreendimento: Essencis Soluções Ambientais S.A.
CNPJ: 07.004.980/0001-40
Municípios: Betim
Atividade(s): Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em forno de clínquer, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados (Galpão de disposição temporária de resíduos)
Código(s) DN 74/04: F-05-13-5
Processo: 1034/2005/013/2013
Validade: 06 anos

ITEM	Descrição da Condicionante	PRAZO*
1	Manter o programa de Automonitoramento conforme exposto no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
2	Implantar para o galpão de recebimento e manuseio de resíduos o monitoramento da estrutura dos pisos, visando verificar possíveis fissuras e/ou trincas decorrentes de seu uso. Apresentar relatório anual das medições e ações realizadas.	Durante a vigência da licença.
3	Os blends produzidos na UMPCR deverão atender ao disposto nos artigos 5º, 7º, 9º e 12º da DN 26/98 e <u>tabela do anexo II</u> deste parecer. Deverá ainda ser emitida 3 (três) vias do Certificado de Destruição Térmica - CDT, sendo uma via da cimenteira, outra encaminhada ao gerador e a terceira arquivada na ESSENCIS para fins de FISCALIZAÇÃO que deverá ser mantida por 5 (cinco) anos. Semestralmente deverá ser encaminhado à SUPRAM CM um relatório técnico resumo, informando a quantidade "Blend" encaminhado ao co-processamento (Toneladas), o nome das empresas envolvidas no período, a referida licença ambiental para o recebimento destes resíduos e o número do referido Certificado de destruição térmico.	Durante a vigência da licença.
4	Registrar e enviar relatório à FEAM de toda anormalidade envolvendo derramamento ou vazamento de resíduos apresentando alternativas mitigadoras para os danos eventualmente ocorridos	Durante a vigência da licença.
5	A entrada de cada resíduo na UMPCR dependerá de licença de operação específica emitida pelo COPAM para o processamento e também para o transporte, conforme artigo 11 da DN 26/98	Durante a vigência da licença.
6	O co-processamento dos "blend's" produzidos na UMPCR nos fornos das indústrias cimenteiras dependerá de licença de operação específica a ser concedida pelo COPAM ou anuência por equivalência a ser emitida pela SUPRAM CM conforme DN COPAM nº 154/2010.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Ampliação da ESSENCIS MG Soluções Ambientais S.A.

Empreendedor: Essencis Soluções Ambientais S.A.

Empreendimento: Essencis Soluções Ambientais S.A.

CNPJ: 07.004.980/0001-40

Municípios: Betim

Atividade(s): Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em forno de clínquer, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados (Galpão de disposição temporária de resíduos)

Código(s) DN 74/04: F-05-13-5

Processo: 1034/2005/013/2013

Validade: 06 anos

Parâmetros referentes à condicionante 3 da LO 083/2013

Tabela 1 – Concentração (mg/kg) dos elementos e grupos limitantes nos resíduos (Amostra Bruta) e Poder Calorífico Inferior (PCI) a serem utilizados na planta de "blending" e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM 026/1998, de 28 de julho de 1998, para o co-processamento.

Parâmetro Limitante	Concentração máxima de entrada (mg/kg)	Limite DN 026/1998
Cd	100	-
Hg	10	≤10
Tl	100	-
Soma Grupo I	Não foi proposta restrição	≤100
As	1500	-
Co	1500	-
Ni	1500	-
Se	1500	-
Te	1500	-
Soma Grupo II	Não foi proposta restrição	≤1500
Cr	5800	-
Pb	6000	≤3000
Sb	5800	-
Sn	5800	-
V	5800	-
Soma Grupo III	Não foi proposta restrição	≤5800
Cl	5% (Obs: para o "blending", foi proposta concentração máxima de 1%)	Não há restrição, exceto quanto aos padrões de emissão e de qualidade do ar para Cloro e HCl, além da proibição de queima de PVC e PCB's
Zn	30000	Não há restrição
PCI (Kcal/Kg)	≥500	≥2800
Substituição material (Si+Ca+Fe+Al)	≥15% (quando PCI ≤500)	Não estabelece teor mínimo, mas exige que haja substituição de matéria-prima ou de agente mineralizador se PCI <2800

Certificado nº 2014.001.001198/LAC

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032/12, e tendo em vista o que consta do processo nº 2014.001.001276/INEMA/LIC-01276, RESOLVE:

Art. 1.º Certificar à **ECOLÓGICA NORDESTE LTDA-ME**, inscrito no CNPJ 17.717.804/0001-09, no endereço Dica Anel II, Nº 425, CIA SUL, CEP 43700-000, Simões Filho/Bahia, que encontra-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de três anos contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade de Transporte de Produtos Classe e/ou Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde no Estado da Bahia, com capacidade de carga de 10,000.00 t/mês e instalação e operação de sua base operacional, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados, e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas;
2. Realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização;
3. Sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos;
4. Realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim;
5. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;
6. Comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212 de 04/05/2011;
7. Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização;

8. Dispor de cópia da respectiva Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), declarada pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o transporte dos mesmos.

9. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS elaborado para o empreendimento, realizando quando necessário a sua atualização.

10. Área específica para estocagem temporária de resíduos perigosos

10.1 Armazenar os resíduos conforme os procedimentos e condições mínimas necessárias, fixadas pelas normas técnicas da ABNT NBR nº 12.235/1992.

11. Para Coleta e armazenamento de óleo lubrificante usado

11.1 Recolher, coletar e destinar o óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme resolução CONAMA nº 362/2005. A empresa deverá manter arquivado e disponível para a fiscalização do INEMA, documentação que comprove o envio desses resíduos para as empresas destinatárias.

12. Para Envio o efluente para tratamento externo.

12.1 Encaminhar o efluente gerado, principalmente com a lavagem interna dos tanques dos veículos, para tratamento e/ou destinação final externa adequada. A empresa deverá manter arquivado e disponível para a fiscalização do INEMA, a documentação que comprove o envio desses efluentes para as empresas destinatárias.

Art. 2.º Este Certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente, cabendo a transportadora obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento

dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

F80349DF-3A6DA5F4-0982B33E-8C4EB6E7

Certificado emitido às 11:23:47 do dia 23/07/2014 <hora e data de Brasília>, válido por três anos contados da data da emissão.



Licença Ambiental de Operação

Número: LO - 11000310 - Licença Ambiental de Operação

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, integrante do SISNAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.817 de 2 de janeiro de 1986, Decreto nº 295/86, Lei Orgânica Municipal de Curitiba de 5 de abril de 1990, Lei Municipal nº 7.833 de 19 de dezembro de 1991 e decreto nº 838/97, concede a presente Licença Ambiental de Operação - LO, à:

ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.

CNPJ:40263170000930

Endereço Autorizado

Indicação Fiscal: 89160113 - 0

Inscrição Imobiliária: 7670001086801

Rua: R. DOS PALMENSES

Número: 004005

Bairro: CIDADE INDUSTRIAL

Atividades Comerciais

Código	Descrição
383949900	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
468770300	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
468770200	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
493020300	Transporte rodoviário de produtos perigosos
381140000	Coleta de resíduos não-perigosos
382110000	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
381220000	Coleta de resíduos perigosos.
390050000	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
382200000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos

Observações gerais sobre o empreendimento

- o Licença de Operação concedida para tratamento e disposição de resíduos Classes I e II, conforme classificação da Norma NBR 10004, devendo-se atender às seguintes exigências:

(1) Deverá atender aos limites previstos nas seguintes legislações:

- Resolução SEMA 054/06, para emissões atmosféricas;
- Resolução CONAMA 430/11, DBO: 50 mg/l e DQO: 300 mg/l, para descarte de efluentes líquidos (sistema de tratamento de efluentes e bacia de controle);
- Decreto Municipal 1190/2004, para solo e águas do lençol freático.

(2) é vetado:

- o armazenamento de resíduos e tambores a céu aberto;
- a realização de pinturas com pistola de pressão a céu aberto;
- a queima de resíduos a céu aberto.

(3) deverá fazer auto-monitoramento :

- (3.1) dos efluentes líquidos tratados no sistema de tratamento, avaliando-se os parâmetros:
 - DBO, DQO, Óleo e Graxas, pH, temperatura, Nitrogênio Amônico, M. Sedimentável, M. Flutuante - MENSAL
- DBO, DQO, ecotoxicidade e demais parâmetros listados no art. 16 da Resolução CONAMA 430/11 - TRIMESTRAL
- (3.2) das águas do r. Barigui, indicando em croqui as distâncias dos pontos a montante e a jusante do lançamento de efluente, contemplando os parâmetros da Resolução CONAMA 430/11 - SEMESTRAL
- (3.3) das emissões atmosféricas provenientes do barracão de manipulação de resíduos, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução SEMA 054/06 - ANUAL;
- (3.4) da água do lençol freático, constando os parâmetros condutividade e demais constantes do Decreto Municipal 1190/04 - SEMESTRAL.

(4) Deverá ainda manter as emissões atmosféricas (odores, fumaça, particulados) provenientes do desenvolvimento das atividades sob controle, sendo que, nos casos de ocorrência de reclamações em função do incômodo gerado pelas mesmas, deverão ser tomadas medidas corretivas em prazo imediato.

(5) Deverá possuir procedimentos para atenuação ou eliminação de odores provenientes das atividades, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa fora dos limites do empreendimento.

(6) Em caso de construção/realocação de novos poços de monitoramento, deverá ser encaminhado nesta SMMA novo

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº
4227

Empresa / Nome

IVOMAX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

Publicação no D.O.E

03/01/2013

Validade

03/01/2016

Endereço:

Rua da Alegria de Campinas, nº 01 - Galpão 01, Pirajá.

CNPJ / CPF

07.152.472/0001-09

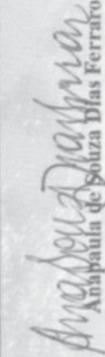
Município

Salvador

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-005680/TEC/LU-0162, RESOLVE; Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à IVOMAX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.152.472/0001-09, com sede na Rua da Alegria de Campinas, nº 01 - Galpão 01, Pirajá, no município de Salvador, para Trituração de lâmpadas fluorescentes (descaracterização), contendo vapor de mercúrio, com a recuperação da fase gasosa, através de equipamento móvel, bem como o transporte e armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe 1 e 2, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme estabelecido na NR-6 do Ministério de Trabalho; II. dispor da cópia da respectiva DTRP - Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos, requerida pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o transporte para descarte final do filtro de carvão ativado; III. encaminhar os resíduos sólidos gerados (vidro e alumínio triturados) para reciclagem em empresas devidamente licenciadas ou dispor em aterro industrial igualmente licenciado. Manter em seus arquivos, documentação comprobatória de tal atividade; IV. requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado; V. revisar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS sempre que houver alteração quantitativa e qualitativa dos resíduos gerados; VI. apresentar ao INEMA o relatório de medição da concentração de mercúrio na descarga do exaustor, contemplando análise crítica, laudos analíticos, conclusões e recomendações. Freqüência: semestral; VII. apresentar ao INEMA o Relatório Técnico de Desempenho Ambiental da empresa, contendo: a) resumo das principais ações executadas no ano anterior; b) resultados obtidos na área industrial, de saúde ocupacional, de higiene e segurança; c) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; d) situação dos condicionantes desta licença; e) acidentes porventura ocorridos, a sua causa e as medidas adotadas; f) outras informações relevantes. Freqüência: Anual; VIII. comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente ou troca de veículo, no transporte do equipamento móvel, denominado papa lâmpadas; IX. encaminhar os filtros de ar para reciclagem, tratamento de descontaminação ou destruição, em empresas devidamente licenciadas. Manter em seus arquivos, documentação comprobatória de tal atividade. Art. 2º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto nº 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto 11.235/08. Art. 3º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto nº 14.024/12. Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS


Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Coordenação de Indústria
Matrícula 45.365.948-8


Anapaula de Souza Dias Ferraro
Diretoria de Regulação
Matrícula 10.367.966-3


Bahia
GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Ato(s) do Processo

- Renovação de Licença Unificada (RLU)

Dados Gerais

Número do Processo

2015.001.002497/INEMA/LIC-02497

Data de Formação

21/09/2015

Nome/Razão Social

IVOMAX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME

CPF/CNPJ

07.152.472/0001-09

Nome do Empreendimento

IVOMAX Serviços Ambientais LTDA

Localidade

Salvador

E-mail

ivomax@superig.com.br

Porte

Pequeno

Requerimento

Número do Requerimento

2015.001.017778/INEMA/REQ

Data de Abertura

26/08/2015

ATENÇÃO

- Consulte o andamento do processo pelo site: www.sistema.seia.ba.gov.br
- Este protocolo **não autoriza** a execução de qualquer atividade relacionada ao processo supracitado.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/05/2015

N° **29005698**

Versão: **01**

Data: **23/05/2012**

Ampliação Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
LORENE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA				01.864.215/0001-13	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RUA JOÃO VENTURA BATISTA				100-46981-3	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
68		VILA GUILHERME	02054-100	SÃO PAULO	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição RECICLAGEM E/OU RECUPERAÇÃO DE SUCATAS METÁLICAS				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA		6 - ALTO TIETÊ		
Corpo Receptor				Classe
				4
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
984,00	175,70		10,00	
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
08:00		18:00	20	4
			Data	Número
			27/09/2010	29003194

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
29016210	Ar, Solo, Ruído

EMITENTE

Local: SÃO PAULO
Esta licença de número 29005698 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 23/05/2015

N° 29005698

Versão: 01

Data: 23/05/2012

Ampliação Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Manter e operar adequadamente o sistema de controle de poluição do ar (material particulado) proveniente da operação de moagem de catalisadores realizada em moinho, de modo a evitar inconvenientes ao bem estar público e ao meio ambiente.
02. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
03. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo ao disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a ampliação de 175,70 m² de área construída e para a área de 10,00 m² dos seguintes novos equipamentos:
Unidade: Moagem de catalisadores automotivos
- Compressor de ar (Qtde: 1) (40,00 HP)
- Moinho (Qtde: 1) (60,00 HP)
- motor elétrico (Qtde: 2) (5,00 HP)
- motor elétrico (Qtde: 1) (2,00 HP) (8,00 m³/min)
- motor elétrico (Qtde: 2) (4,00 HP)
- motor elétrico (Qtde: 1) (3,00 HP)

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº
2998

Empresa / Nome

LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA

Publicação no D.O.E

10/07/2012

Validade

10/07/2015

Endereço:

Rua dos Industriários, Lote 17 - Quadra-D, CIS - Tomba.

CNPJ / CPF

05.013.976/0001-12

Município

Feira de Santana

O Diretor Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-008797/TEC/LU-0355, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 3 (três) anos, a LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.013.976/0001-12, com sede na Rua dos Industriários, Lote 17 - Quadra-D, CIS - Tomba, no município de Feira de Santana, para Transporte de Produtos Perigosos Classe 9 e Oleo Lubrificante Usado e ou Contaminado com capacidade de carga de 1.931,8 t/mês, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas, com a devida autorização prévia do INEMA; II. realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização; III. sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos ou resíduos perigosos; IV. realizar o transporte dos produtos e/ou resíduos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim; V. atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos; VI. comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. nº 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12; VII. comunicar previamente ao INEMA quaisquer inclusões de produtos e/ou resíduos a serem transportados, bem como alteração da frota; VIII. dispor de cópia da respectiva Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), declarada pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o transporte dos mesmos; IX. manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos e/ou resíduos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização; Art. 2º - Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto nº 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 11.235/08; Art. 3º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto nº 14.024/12; Art. 4º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais; Art. 5º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantida disponível à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA; Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.**

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS


Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Coordenação de Indústria
Matrícula 45.365.948-8


Anabela Dias Ferraro
Diretora de Regulação
Matrícula 10.367.966-3

Bahia
GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº

2998

Empresa / Nome

LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA

Publicação no D.O.E

10/07/2012

Validade

10/07/2015

Endereço:

Rua dos Industriários, Lote 17 - Quadra-D, CIS - Tomba.

CNPJ / CPF

05.013.976/0001-12

Município

Feira de Santana

O Diretor Geral do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº **2012-008797/TEC/LU-0355**, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 3 (três) anos, à **LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.013.976/0001-12, com sede na Rua dos Industriários, Lote 17 - Quadra-D, CIS - Tomba, no município de Feira de Santana, para Transporte de Produtos Perigosos Classe 9 e Óleo Lubrificante Usado e ou Contaminado com capacidade de carga de 1.931,8 t/mês, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas; com a devida autorização prévia do INEMA; **II.** realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização; **III.** sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos ou resíduos perigosos; **IV.** realizar o transporte dos produtos e/ou resíduos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim; **V.** atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos; **VI.** comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. nº 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/06, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12; **VII.** comunicar previamente ao INEMA quaisquer inclusões de produtos e/ou resíduos a serem transportados, bem como alteração da frota; **VIII.** dispor de cópia da respectiva Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), declarada pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o transporte dos mesmos; **IX.** manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos e/ou resíduos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização. **Art. 2º -** Considerando o quanto disposto no Artigo 3º do Decreto nº 14.024/12, a análise do presente processo observou os fundamentos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. **Art. 3º -** Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto nº 14.024/12. **Art. 4º -** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5º -** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantida disponível à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 6º -** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

inema

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Coordenação de Indústria
Matrícula 45.365.948-8

Ana Patrícia de Souza Dias Ferraro
Diretora de Regulação
Matrícula 10.367.966-3

Bahia
GOVERNO
TERRA DE TODOS NÓS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

VENCIMENTO:

VALIDADE JUNHO 2016



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA DE SAÚDE – CONVÊNIO SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ N.º 61/2015

O Diretor do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO em
virtude de dispositivos legais vigentes, concede licença de funcionamento, para
o ano de 2015/2016

REFEITORIO

de propriedade da firma BELOV ENGENHARIA LTDA
RESP.TEC. MARUSKA ROMAO SIBALDES DE OLIVEIRA – CRN 2082

sito à RUA DO TUNEL S/N - MAPELE

em SIMOES FILHO-BA

conforme processo n.º 180/2012

Simões Filho, 03 de JUNHO de 2015

GERENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA

SEC. MUN. SIMOES FILHO

Fernanda Maria Brasiliano Conceição
Coordenadora de Vig. Sanitária

NOTAS:

- 1 – O licenciamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Serviço de Fiscalização será revalidado anualmente.
- 2 – O pedido de revalidação anual de licença será instruído com o alvará do ano anterior.
- 3 – O alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar bem visível ao público, nos estabelecimentos licenciados.

Certificado nº 2015.001.001442/LAC

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, e tendo em vista o que consta do processo nº 2015.001.000694/INEMA/LIC-00694, RESOLVE:

Art. 1.º Certificar à PSE TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ 04.475.796/0001-90, no endereço Mário Leal Ferreira (S Ac Norte) - lado esquerdo, Nº 42, Cosme de Farias, CEP 40252-390, Salvador/Bahia, que encontra-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de três anos contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade de Transporte de Produtos Classe e/ou Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde no Estado da Bahia, com capacidade de carga de 3.300,00 t/mês e instalação e operação de sua base operacional, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados, e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas;
2. Realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização;
3. Sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos;
4. Realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim;
5. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;
6. Comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212 de 04/05/2011;
7. Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização;

8. Dispor de cópia da respectiva Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), declarada pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o transporte dos mesmos.

9. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS elaborado para o empreendimento, realizando quando necessário a sua atualização.

10. Para Sistema de fossas sépticas

10.1 Operar o sistema de fossa séptica conforme os procedimentos e condições mínimas necessárias fixadas pela norma técnica ABNT NBR nº 7229/1997. A empresa deverá manter arquivado e disponível para a fiscalização do INEMA, documentação que comprove o envio dos resíduos removidos da fossa para as empresas destinatárias.

11. Para Rede de drenagem de efluente

11.1 Implantar em toda área da empresa, onde houver possibilidade de vazamento de óleo (lubrificante e/ou combustível), de canaletas para encaminhamento ao Sistema Separador de Água e Óleo (SAO).

Art. 2.º Este Certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente, cabendo a transportadora obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba>.

gov.br em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

87FDBD37-925597FF-5BB2CD50-6E26B9EA

Certificado emitido às 11:18:31 do dia 10/03/2015 <hora e data de Brasília>, válido por três anos contados da data da emissão.

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº
1537

Empresa / Nome
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA

Publicação no D.O.E
24/11/2011

Validade
24/11/2016

Endereço:
Distrito-2.4.10 - Via de Penetração A, Lote 4 - s/n, CIA Sul.

CNPJ / CPF
01.568.077/0011-05

Município
Simões Filho

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto E nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2011-005349/TEC/RL/O-0006, RESOLVE: Art. 1º - Ceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0011-05, com sede no Distrito-2.4.10 - Via de Penetração A, Lote 4 - s/n, CIA Sul, no município de Simões Filho, para sua unidade de tratamento de resíduos de saúde, composta de um incinerador com capacidade para processar 600 l/meds de resíduos de saúde do grupo A, B e E, um autoclave com capacidade para tratar 400 l/meds de resíduos de saúde classe A e E, com classificação da Resolução CONAMA nº 358/05, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat/Long.: -12,44528 / -38,44828, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. manter os arquivos eletrônicos das medições e registros do monitoramento contínuo das emissões atmosféricas para CO, NO, NO2, NOx e SO2. Manter essas informações disponíveis em auditorias/fiscalizações realizadas pelo INEMA; II. realizar medições isotérmicas das emissões atmosféricas da chaminé do incinerador dos seguintes parâmetros e frequências: Material Particulado Total (MP), Compostos Orgânicos voláteis como HCL, compostos fluorados inorgânicos medidos como HF, BTEX, óxidos de enxofre (SOx) medidos como SO2, óxidos de nitrogênio (NOx) medidos como NO2, frequência semestral; dióxidos e (monóxidos de) berberzo-p-furano, expressos em total de toxicidade equivalente da 2,3,7,8-tetracloro-dibenz-p-dioxina (TCDF), frequência anual; e poluentes orgânicos persistentes, frequência anual. Os Relatórios de monitoramento deverão ser encaminhados para o INEMA no semestre seguinte ao da realização das medições. Os limites máximos de emissão desses poluentes atmosféricos deverão ser os estabelecidos na Resolução Con 316/2002 que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. Frequência: semestral. III. encaminhar todas as correntes de efluentes líquidos domésticos e indústria tratamento na ETE. O clorure formado na área de descarga dos resíduos tratados no autoclave deverá também ser encaminhado para a ETE ou para outro tratamento adequado; IV. executar o Plano de Emergência das unidades e todos os funcionários da área operacional, realizando treinamento por meio de simulados anuais; V. adotar as premissas das resoluções CONAMA nºs 316/02 e 358/05, para o balizamento operacional não especificado licença ambiental; VI. elaborar e implementar um Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), conforme a Resolução CEPGRAM nº 3.965/09 que aprovou a norma técnica na qual estabelece os critérios de exigibilidade e os subsídios para a elaboração de um PGR para empreendimentos implantados no estado da Bahia. Prazo: 90 dias; VII. elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme determina o L nº 11.235/08 que regulamentou a Lei nº 10.431/06. O relatório sobre a movimentação dos resíduos recebidos e gerados deverá ser encaminhado para o INEMA. Os comprovantes de recebimento e destinação final dos rejeitos deverão ser arquivados, mantendo disponíveis para fiscalização do INEMA. Frequência: semestral; VIII. coletar e transportar os resíduos para a unidade de tratamento, apenas com transportadoras licenciadas junto ao INEMA; IX. elaborar e submeter à apreciação do INEMA plano de teste de queima, sempre que ocorrer variação significativa na caracterização físico-química do resíduo a ser tratado; X. manter arquivados, pelo prazo de um mês contada da realização dos testes, os materiais (papel, ampolas, etc.) utilizados nos testes de controle da eficiência da esterilização do resíduo. Essas informações e materiais serão importantes para subsidiar as auditorias/fiscalizações realizadas pelo INEMA; XI. manter o sistema de inventário do incinerador em perfetas condições de funcionamento para interromper automaticamente a alimentação de resíduos em casos de descontrolo operacionalmente nos casos de interrupção do funcionamento dos equipamentos de controle de poluição; XII. operar as instalações de tratamento térmico de acordo com os projetos apresentados, ficando vedada qualquer alteração de capacidade e nos processos tecnológicos sem a expressa anuência do INEMA; XIII. operar, quando em plena carga, as câmaras de incineração e de pós-queima respectivamente com temperaturas mínimas de 800 e 1.000°C (tempo de permanência mínimo de 2 segundos na pós-queima, interrompendo a alimentação do forno caso a operação saia destas condições; XIV. operar, quando em plena carga, o autoclave nas condições mínimas de 4 (cento e vinte) dias de exposição de seu prazo de validade, conforme Art. nº 181, §2º do Regulamento da Lei nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto nº 11.235/08. Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

OBS: 2ª VIA DE CERTIFICADO, contemplando alterações conforme Portaria 6522, publicada no D.O.E. de 10/12/2011, que transferiu a titularidade. ESTE SUBSTITUI O EMITIDO ANTERIORMENTE.

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretoria de Regulação
Matrícula 45.365.948-8

Marcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretoria Geral
Matrícula 09.443.465-7

AUTENTICAÇÃO NO VERSO


Governo
Estado da Bahia
Secretaria de Administração

12º Office de Notas Conceição Gaspar
Av. ACM - nº 34 - Edif. Servcenter - Lojas 04/05
(tagara - Salvador / BA)
Fone: (71) 30.76-8500 - E-mail: 12m

AUTENTICAÇÃO
Compare com o original que me foi apr.
Salvador, 07 de Abril de 2015.

ALAN REIDNER SOUZA FALCAO - E
1598AC238009

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial nº de Registro
1598.AC247516-0
Compare e está em conformidade.

846124

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº 4609	Empresa / Nome STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	Publicação no D.O.E 16 e 17/03/2013	Validade 24/11/2016
Endereço: Distrito - 2.4.10 - Via de Penetração A, Lote 4 - s/n, CIA Sul.		CNPJ / CPF 01.568.077/0011-05	Município Simões Filho

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2012-013468/TEC/LU-0477, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida até 24/11/2016 à STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0011-05, com sede no Distrito - 2.4.10 - Via de Penetração A, Lote 4 - s/n, CIA Sul, no município de Simões Filho, para armazenagem temporária de resíduos perigosos em um galpão com área de 243,8 m², nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat/Long.: -12,84514/-38,44816, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. operar o galpão de armazenagem temporário de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar de forma preventiva em relação aos riscos inerentes ao homem e ao meio ambiente, priorizando sempre que possível, soluções baseadas em tecnologias mais limpas; II. acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo vazamento e encaminhar os para destinação final, em instalações adequadas, com a devida autorização prévia do INEMA; III. apresentar ao INEMA, APP - Análise Preliminar de Perigo e PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme metodologia indicada na Resolução CEPRAM nº 3.965/09. Complementar o Plano de Emergência da empresa com base nos resultados obtidos neste estudo. Anexar ART pertinente. Prazo: 180 dias; IV. armazenar os resíduos perigosos, em atendimento à atual capacidade de armazenamento das instalações físicas do galpão, observando a compatibilidade dos produtos químicos, e as normas de segurança exigidas; V. realizar inspeções diárias na área para verificar se as condições de armazenagem, acondicionamento, identificação, estão atendendo as normas e legislações pertinentes, bem como para identificar possíveis vazamentos e riscos associados e garantir a segurança ao meio ambiente, e, a saúde ocupacional, mantendo registro das mesmas para fins de fiscalização; VI. sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante os procedimentos para armazenagem exigências da Norma Regulamentadora NBR nº 12.233/92 da ABNT e legislações pertinentes ao empreendimento com relação ao armazenamento de resíduos sólidos perigosos; VIII. cumprir as exigências da Norma Regulamentadora NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego, referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA; IX. cumprir todas as orientações do Sistema de Proteção Contra Incêndio e Pânico da empresa e atender ao estabelecido na NR-23, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento os equipamentos que fazem parte deste sistema, com sinalizações, realizando inspeções periódicas, mantendo proibido o armazenamento no galpão de resíduos que não tenham sido devidamente anotados e sem a ficha de identificação; XI. fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados às atividades desenvolvidas, conforme Norma Regulamentadora NR-06, do Ministério do Trabalho; XII. incorporar esta Licença Unificada na próxima renovação da Licença de Operação (LO) de todo o empreendimento; XIII. destinação final adequada. A empresa deverá manter arquivado e disponível para a fiscalização do INEMA, documentação que comprove o envio desses resíduos para tratamento e/ou procedimentos operacionais necessários ao armazenagem seguro dos resíduos perigosos, seguindo rotulos padronizados em conformidade às normas e legislações pertinentes e de acordo com o relatório de amostragem e caracterização dos resíduos; XV. realizar treinamento e capacitação continuada dos funcionários, abordando aspectos referentes às práticas operacionais padrão, riscos inerentes aos resíduos perigosos, prevenção e combate a incêndios, saúde e segurança ocupacional, situações de emergência, manejo e descarte adequado de resíduos, mantendo registros disponíveis para fins de fiscalização (atas das reuniões, materiais distribuídos e fotos); XVI. requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do processo apresentado, conforme Arts. 116 e 151 do Regulamento da Lei nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto nº 14.024/12. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anúncia e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

OBS: 2ª VIA DE CERTIFICADO, contemplando alterações conforme Portaria 6734, publicada no D.O.E de 15/01/2014, que transferiu a titularidade. ESTE SUBSTITUI O EMITIDO ANTERIORMENTE.

INEMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Leonardo Carrasco Oliveira Cruz
Diretoria de Resíduos
Matrícula 45.365.948-8

Marcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretoria Geral
Matrícula 09.443.465-7



Governo do
Estado da Bahia
Secretaria do Meio Ambiente

Licenciamento Ambiental

PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº 7068	Empresa / Nome STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA	Publicação no D.O.E 11/03/2014	Validade 11/03/2019
Endereço: Distrito 2.4.10, Via de Penetração A, Lote 4, CIA Sul.		CNPJ / CPF 01.568.077/0011-05	Município Simões Filho

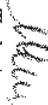
O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2013.001.000888/INEMA/LIC-00888, RESOLVE: Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0011-05, com sede no Distrito 2.4.10, Via de Penetração A, Lote 4, CIA Sul, no município de Simões Filho, para Transporte de Resíduos de Serviço de Saúde, com capacidade mensal de carga de 700 t, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. acondicionar adequadamente os produtos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas, com a devida autorização prévia do INEMA; II. realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização; III. sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos; IV. realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim; V. atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos; VI. dispor de cópia da respectiva DTRP - Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos, declarada pela fonte geradora de resíduos perigosos, durante o Transporte dos mesmos; VII. comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212, de 04/03/2011. O não cumprimento da mesma se constitui infração grave; VIII. comunicar previamente ao INEMA quaisquer inclusões de produtos a serem transportados, bem como alteração da frota; IX. manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

OBS: 2ª VIA DE CERTIFICADO, contemplando alterações conforme Portaria 9169, publicada no D.O.E de 30/01/2015, que transferiu a titularidade. ESTE SUBSTITUI O EMITIDO ANTERIORMENTE.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICAÇÃO NO VERSO


Leonardo Carneiro Oliveira Cruz
Diretoria de Regulação
Matrícula 45.365.948-8


Marcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretoria Geral
Matrícula 09.443.465-7



Governo do Estado da Bahia
Secretaria do Meio Ambiente

Certificado nº 2015.001.000054/RLAC

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas devidas atualizações, e tendo em vista o que consta do processo nº 2015.001.002161/INEMA/LIC-02161, **RESOLVE:**

Art. 1.º Certificar à SUPORTE AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ 04.966.670/0001-18, no endereço Doutor Odilon Machado, Nº 31, IAPI, CEP 40340-420, Salvador/Bahia, que encontra-se regular perante o licenciamento ambiental pelo prazo de três anos contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade de Transporte de Produtos Classe e/ou Resíduos Perigosos e de Serviços de Saúde no Estado da Bahia, com capacidade de carga de 1.000,00 t/mês, mediante cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados, e encaminhá-los para destinação final, em instalações adequadas;
2. Realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para a atmosfera, em instalações com Licença Ambiental, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização;
3. Sanar, de imediato, os danos à saúde humana e ao meio ambiente causados por acidentes durante a movimentação dos produtos perigosos;
4. Realizar o transporte dos produtos perigosos apenas com motoristas devidamente qualificados e treinados para esse fim;
5. Atender a Resolução nº 420 da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), no tocante às Prescrições Gerais para o Transporte de Produtos Perigosos, bem como as Prescrições Particulares para cada classe de Produtos Perigosos;
6. Comunicar imediatamente ao INEMA sobre qualquer acidente no transporte de substâncias perigosas, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012 e Lei nº 12.212 de 04/05/2011;
7. Manter em seus arquivos documentação comprobatória dos produtos movimentados, contemplando relação, quantidade, origem e destino, para fins de fiscalização;

Art. 2.º Este Certificado refere-se exclusivamente à situação da regulação ambiental no âmbito da atividade descrita, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente, cabendo a transportadora obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3.º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

A autenticidade deste certificado pode ser atestada na internet, no endereço: <http://www.seia.ba.gov.br> em Serviços On-line/Atestar Certificado, utilizando a chave de segurança deste certificado.

2971F370-CA8FE9B9-6AD80853-C220C519

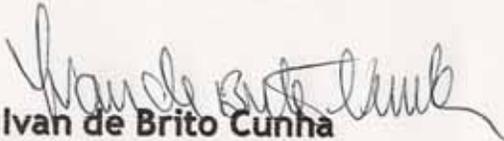
Certificado emitido às 14:29:25 do dia 17/08/2015 <hora e data de Brasília>, válido por três anos contados da data da emissão.



CERTIDÃO

No uso de suas atribuições de acordo com a RESOLUÇÃO n°. 4.050/10 do CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEPRAM que reconhece a competência do Município de Candeias para exercer o licenciamento de atividades de Impacto Ambiental local e analisando as informações apresentadas, informamos que a atividade de recebimento de "Resíduos Classe A" Baseados na Resolução 307/02 do Conselho nacional de Meio Ambiente na Norma Técnica Brasileira 10004/04 as ABNT que classifica como Resíduos Classe II B-Inertes com a finalidade de regularização da área localizada na BR 324, na Fazenda Rosário no Município de Candeias pertencente a Empresa AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ 15.696.297/0001-49, não é passível de Licença Ambiental.

Candeias 10 de agosto de 2010.


Ivan de Brito Cunha
Séc. de Meio Ambiente e Agricultura
Mat. 99000801



CERTIDÃO AMBIENTAL

Certificamos para os devidos fins que a atividade de destinação final de resíduos inertes com a finalidade de regularização da área, localizada na BR 324, Km 30 a 39 na fazenda Rosário de propriedade da **AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ SOB O Nº. **15.696.297/0001-49**, com base operacional na Avenida Maria Lúcia, 128 bairro São Marcos, Salvador-Ba, está em conformidade com as normas ambientais e urbanísticas deste município, podendo ser realizada atendendo as ações que seguem:

- Aterro com material oriundo da área interna e de outras jazidas externas a área;
- Movimentação de material com jazidas internas a área (corte com retirada e aterro com material interno a área);
- Bota-fora de resíduos inertes;
- A AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA adotará as medidas mitigadoras como plano de recuperação de áreas degradadas e implantação de sistema de drenagem de água pluvial;
- Todos os serviços necessários para a regularização da área.

Candeias, 05 Novembro de 2012.

Fábio Mutti Leite de Almeida
Diretor de Fiscalização e Licenciamento

Fábio Mutti Leite de Almeida
Diretor de Fiscalização do
Meio Ambiente